

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.642, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/01/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.141/04, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a captação, envase e distribuição de água mineral, localizada na Avenida Vereador Hermínio Moreira nº 1778, Parque Santa Rosa de Lima/Sossego, município de Itaboraí, de responsabilidade da empresa SANTA ROSA DE LIMA INDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME,

CONSIDERANDO a DZ-1836.R-2 – Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.055, de 14/12/93, item 5.3, que diz que atividades extrativas, sujeitas ao licenciamento ambiental que por sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades sejam consideradas pela CECA como sendo de impacto ambiental não significativo, poderão ser dispensadas da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, mantendo-se a exigência do PCA, com base no parecer técnico da FEEMA,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.356, de 03/10/88,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 296/2005, da FEEMA, favorável à emissão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a captação, envase e distribuição de água mineral, localizada na Avenida Vereador Hermínio Moreira nº 1778, Parque Santa Rosa de Lima/bairro Sossego, município de Itaboraí, de responsabilidade da empresa SANTA ROSA DE LIMA INDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/02/2006.